



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2022

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam



amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada através da Ouvidoria do MPRJ, dando conta de possível prática de propaganda eleitoral irregular, relativamente ao pleito de 2022, consubstanciada na exposição de faixas que, segundo informado, aludiriam a “obras que são pagas pelos contribuintes”;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 211ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, solicita-se, a título de diligência inicial, que a Secretaria proceda à juntada dos anexos encaminhados pelo CAO Eleitoral ao Promotor de Justiça signatário através de e-mail enviado no dia 14 de junho próximo passado.

Sem prejuízo, solicita-se o comparecimento de agentes do GAP ao endereço apontado pela notícia, isto é, Rua Jorge Schmidt, n. 1 (beira do Rio Tinguí), Marechal Hermes, Rio de Janeiro, CEP 21610-645, cabendo aos referidos servidores apurar no local a existência de material e de quaisquer outros elementos relacionados aos fatos noticiados, inclusive, se for o caso, a partir de esclarecimentos obteníveis junto a pessoas que porventura ali se encontrem.

Na sequência, deverá ser juntado ao procedimento o relatório a ser confeccionado pelos agentes incumbidos da diligência, abrindo-se vista, então, à Promotoria Eleitoral.



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Encaminhe-se, por fim, cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

  
**Sérgio Bymaschny**

**Promotor Eleitoral**

**Matrícula n. 1939**